



FORTE
E AO SEU LADO

OFÍCIO N°: 149/2023 - GP/OAB/MA

São Luís - MA, 31 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
José de Ribamar Froz Sobrinho
Corregedor-Geral da Justiça do Maranhão - TJMA

Assunto: Pedido de Providências - Apresentação de inscrição suplementar

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, no uso das suas atribuições regimentais e, diante das demandas da Advocacia Maranhense sobre a devida apresentação de inscrição suplementar em audiências realizadas por videoconferência, bem como em atos processuais, vem expor e requerer o que segue:

Em meio à evolução do cenário jurídico e tecnológico desde a pandemia do coronavírus (COVID-19), que começou em 2019 e perdurou até 2021, foi necessária a adoção de recursos tecnológicos para viabilizar a realização de audiências de forma remota. O uso extensivo dessas tecnologias transformou a maneira como o Judiciário opera e se relaciona com a advocacia, o que propiciou sua adoção no cenário pós-pandêmico.

Contudo, durante esse período de transição para a virtualização dos processos, recebemos diversos relatos sobre a ausência de identificação da inscrição suplementar na OAB/MA nos atos determinados, o que tem causado desconforto aos advogados inscritos no Estado do Maranhão. Conforme estabelecido no Art. 10, § 2º do Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB), a inscrição suplementar deve ser solicitada no estado onde o advogado exerce a atividade, se ele atuar em mais de 5 (cinco) causas por ano. Ressaltamos que qualquer infração cometida deve ser informada ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA.

Nesse contexto, é vital que sejam estabelecidos mecanismos eficazes para garantir o cumprimento das normas e preceitos éticos da advocacia. Sendo assim, com o objetivo de assegurar as prerrogativas da classe, solicitamos a



FORTE
E AO SEU LADO

V.Exa. que torne público este pleito, por meio de um ofício circular, para que os Magistrados e Conciliadores, ao se depararem com tal questão, solicitem a inscrição suplementar ao advogado na Seccional Maranhense ou que declarem não ter mais do que 5 (cinco) processos por ano em nosso Estado.

Em negativa do advogado a declarar ou afirmar ultrapassar o número exigido, pedimos a gentileza deste Egrégio Tribunal de encaminhar a ata à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, para as providências necessárias.

Vale ressaltar, que o Tribunal de Justiça do Ceará, após Pedido de Providências encaminhado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará, adotou tais medidas. É o disposto em ofício circular, nº130/2021/CGJCE (em anexo).

No ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão

VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA
Procurador Geral da Procuradora Estadual de Prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501256-24.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Inscrição Suplementar – Audiências Remotas

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 130/2021/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências encetado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará – OAB/CE, no qual, por meio do Ofício nº 05/2021 – SG/OAB/CE (fls. 03), noticia a suposta ausência de cobrança e/ou apresentação, em audiências remotas, da inscrição suplementar de advogados cuja inscrição principal está afeta a outra seccional.

Sublinhou que a circunstância pode importar, aos patronos, inclusive infração disciplinar, ante a potencial inobservância ao artigo 10, § 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse contexto, solicitou os préstimos desta Casa Corregedora para emissão de ofício circular que verse sobre o tema.

Distribuído entre os Corregedores Auxiliares, a Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha emitiu parecer (fls. 11/12), *in verbis*:

“PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor Geral da Justiça. Trata-se de procedimento administrativo aforado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Ceará, solicitando os bons préstimos dessa Casa Censora a fim de tornar público dentre os Magistrados do Estado do Ceará ao se depararem com a realização de audiências com advogados inscritos na OAB de outros Estados requeiram a inscrição suplementar na OAB/Ce ou declarem não terem mais de 05 processos por ano em nosso Estado, conforme versa o art. 10, §2º do EAOAB.

Vossa Excelência determinou a distribuição do feito a um dos juízes Corregedores Auxiliares.

Vieram-me os autos conclusos em 11 de maio de 2021.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Verifica-se que o pedido apresentado pela OAB/CE visa garantir as prerrogativas da classe e o cumprimento do disposto no art. 10, §2º do EAOAB.

Considerando o bom relacionamento institucional entre a CGJ/CE e OAB/CE, opina-se favoravelmente ao pleito, sugerindo-se a expedição de ofício circular dirigido a Magistrados e Conciliadores orientando-os, ao se depararem com a participação em audiências de advogados inscritos na OAB de outros Estados, requisitem a inscrição suplementar na Seccional Cearense ou declare não ter mais de 05 (cinco) processos por ano em nosso Estado e, caso não preste essas informações ou declare possuir mais processos que o número máximo permitido pelo EAOAB, encaminhe o termo de audiência a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará para as providências cabíveis.

Caso acolhido o presente parecer, após a expedição do ofício circular acima referido, opina-se pelo arquivamento dos presentes autos.

À consideração superior.”

Isto posto, acolho o parecer (fls. 11/12) da Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha, Juíza-Corregedora Auxiliar, encampando seus fundamentos como partes integrantes deste decisório, ao passo que determino a expedição de ofício circular direcionado a TODOS conciliadores e magistrados atualmente em exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Em complemento, determino a remessa do procedimento à SETIN para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a viabilidade de extração de dados dos sistemas do tribunal, para fins de verificar a relação de advogados, com inscrição em seccional distinta, que atuaram em mais de 05 (cinco) causas por ano, sem que apresentassem inscrição suplementar.

Caso positivo, requisita-se a imediata remessa dos dados, de modo a instruir este procedimento.

Empós, retornem-me conclusos.

Cópia servirá como ofício circular, devidamente acompanhada do parecer (fls. 11/12) da Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha, Juíza-Corregedora Auxiliar, e do Ofício nº 05/2021 – SG/OAB/CE (fls. 03).

Ciência ao interessado.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, 04 junho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8501256-24.2021.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: OAB/CE

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor Geral da Justiça.

Trata-se de procedimento administrativo aforado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, solicitando os bons préstimos dessa Casa Censora a fim de tornar público dentre os Magistrados do Estado do Ceará ao se depararem com a realização de audiências com advogados inscritos na OAB de outros Estados requisitem a inscrição complementar na OAB/Ce ou declarem não terem mais de 05 processos por ano em nosso Estado, conforme versa o art. 10, §2º do EAOAB.

Vossa Excelência determinou a distribuição do feito a um dos juízes Corregedores Auxiliares.

Vieram-me os autos conclusos em 11 de maio de 2021.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Verifica-se que o pedido apresentado pela OAB/CE visa garantir as prerrogativas da classe e o cumprimento do disposto no art. 10, §2º do EAOAB.

Considerando o bom relacionamento institucional entre a CGJ/CE e OAB/CE, opina-se favoravelmente ao pleito, sugerindo-se a expedição de ofício circular dirigido a Magistrados e Conciliadores orientando-os, ao se depararem com a participação em audiências de advogados inscritos na OAB de outros Estados, requisitem a inscrição complementar na Seccional Cearense ou declare não ter mais de 05 (cinco) processos por ano em nosso Estado e, caso não preste essas informações ou declare possuir mais processos que o número máximo permitido pelo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

EAOAB, encaminhe o termo de audiência a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará para as providências cabíveis.

Caso acolhido o presente parecer, após a expedição do ofício circular acima referido, opina-se pelo arquivamento dos presentes autos.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2021.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar